


Ofício nº 127/2023

São José da Boa Vista-PR, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do que autoriza o artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 766/2012, encaminho para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 18/2023 que trata da alteração do protocolo de intenções do CODREN, tudo conforme justificativas que seguem anexo conjuntamente com referido Projeto de Lei.

Com os melhores cumprimentos.



RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Excelentíssimo Senhor
DANIEL AMARAL
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

Câmara Municipal de São José da Boa Vista
Protocolo nº 98
Recebido em 22 / 06 / 2023
Às 16 h 07
Josilva

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências, faz-se necessário para que o Poder Executivo Municipal confirme a alteração ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio em anexo a esse Projeto de Lei, e dessa forma ratificar o ingresso do Município de Salto do Itararé ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná-CODREN.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, bem como pelas outras Casas Legislativas dos outros Municípios, o Consórcio passará a ser composto pelos Municípios de Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Wenceslau Braz.

A necessidade de aprovação do Presente Projeto por essa Casa Legislativa se justifica pelo Princípio da Simetria, em decorrência do Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, e também por mandamento dos artigos 5º e 12 da Lei Federal nº. 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Desse modo, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando seja o mesmo aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

SÚMULA: Ratifica o ingresso do Município de Salto do Itararé ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná-CODREN.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Artigo 1º -Fica ratificado o ingresso do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná nos termos da alteração ao contrato de consórcio em anexo e firmado pelos Municípios consorciados de Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Wenceslau Braz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

ANEXO AO PROJETO DE LEI

(2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ-CODREN**

Os Municípios de:

SANTANA DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.826/0001-30;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.818/0001-94;
SIQUEIRA CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.919.083/0001-89;
WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.800/0001-92;

Entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ-CODREN**, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Fica admito ao Consórcio o Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o qual passa a fazer parte integrante da entidade na qualidade de Município Consorciado.

Cláusula segunda – Fica alterado o contrato de consórcio público para o fim de fazer incluir na qualidade de Município Consorciado o Município de Salto do Itararé - PR.

Cláusula terceira – O presente instrumento devidamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados em 10 de abril de 2023, promoverá as alterações no contrato de consórcio público após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados.

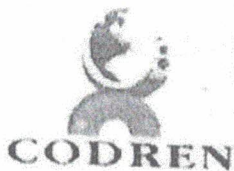
Santana do Itararé-PR; 10 de abril de 2023.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Santana do Itararé

LUIZ HENRIQUE GERMANO
Siqueira Campos

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
São José da Boa Vista

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Wenceslau Braz



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
CNPJ: 16.934.978/0001-99

(2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL**

Os Municípios de:

SANTANA DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.826/0001-30;

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.818/0001-94;

SIQUEIRA CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89;

WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.800/0001-92;

Entes consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Fica admitido ao Consórcio o Município de Salto do Itararé, que passa a ser parte integrante da entidade na qualidade de Município Consorciado.

Cláusula segunda – Fica alterado o contrato de consórcio público para o fim de fazer incluir na qualidade de Município consorciado o Município de Salto do Itararé – PR.

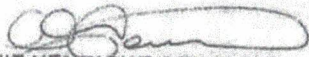
Cláusula terceira – O presente instrumento devidamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados em 10 de abril de 2023 promoverá as alterações no contrato de consórcio público após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados.

Santana do Itararé – PR, 10 de abril de 2023.

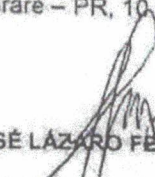
JOSE DE JESU? Assinado digitalmente
em 2023.04.10 14:50:27
IZAC.65043863 27425104285.0004
900 00000 21225611
1 2001-4201

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito do Município de Santana do Itararé


LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito do Município de Siqueira Campos


JOSÉ LAZARO FERRAZ

Prefeito do Município de São José da Boa Vista


ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município de Wenceslau Braz



CODREN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.**

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023, às 10 horas da manhã, previamente convocados na Sede do CODREN em Santana do Itararé, reuniram-se os senhores prefeitos **José de Jesus Izac**, do Município de Santana do Itararé, **José Lázaro Ferraz**, do Município de São José da Boa Vista, **Atahyde Ferreira dos Santos Junior**, do Município de Wenceslau Braz e **Luiz Henrique Germano**, do Município de Siqueira Campos, ao final assinados e sob a condução do senhor **Gerson Rodrigues dos Santos**, Secretário Executivo do CODREN, verificado o quórum de instalação conforme o que dispõe o artigo 8º, §10º e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, §11 do Estatuto quanto ao direito ao voto, foi declarada aberta a reunião.

Inicialmente o Senhor Secretário Executivo saudou e agradeceu a presença de todos, ressaltou a importância da reunião e colocou em pauta a necessidade de discussão acerca da alteração do Contrato de Consórcio a fim de incluir o Município de Salto do Itararé como Município Consorciado, já que anteriormente ocorreu a concordância no ingresso deste Município no CODREN. Houve consenso entre os prefeitos presentes em realizar a alteração.

Estando de acordo os respectivos membros do Conselho, o Senhor Presidente, usando da palavra, solicitou que se lavrasse a presente ata, a qual foi lida e assinada por mim, **Gerson Rodrigues dos Santos**, juntamente com os demais, integrantes do CODREN, adiante nominados e assinados. Santana do Itararé, 10 de abril de 2023.

gov.br

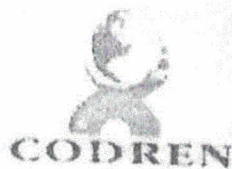
Documento assinado digitalmente
GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 11/04/2023 11:57:33-0300
Verificação em: <https://validar11.gov.br>

GERSON RODRIGUES DOS SANTOS (Secretário Executivo do CODREN)

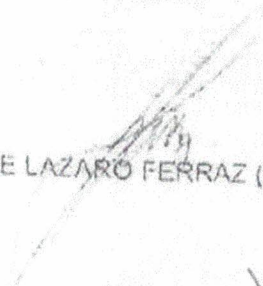
JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900

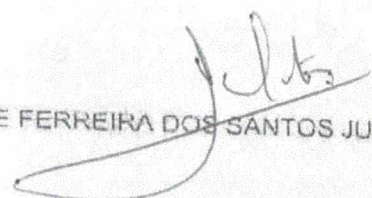
Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900
Dados: 2023.04.11 11:29:35
-03'00

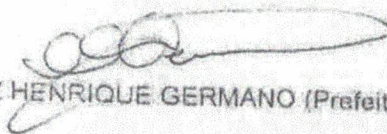
JOSE DE JESUZ IZAC (Presidente do CODREN)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
ENPJ 16.834.978/0001-09


JOSE LAZARO FERRAZ (Prefeito de São José da Boa Vista)


ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Prefeito de Wenceslau Braz)


LUIZ HENRIQUE GERMANO (Prefeito de Siqueira Campos)